



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2024**

Contrato de fornecimento de serviços gráficos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, n° 2001, Centro - CEP n° 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da Matrícula Funcional n° 55686331953, em conformidade com as Portarias n°s 219/2017 e 918/2022, e a empresa **LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quadra 27, Lote 03, Conjunto Uirapuru Travessa We 02, Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67.125-864, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.787.494/0001-10, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, Sr. Jonathan Shelldo Lima Moura, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de fornecimento de serviços gráficos, em conformidade com o disposto nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Termo de Homologação e o Despacho Homologatório n° 17/2024 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG (fls. 01/13 – Vol. 02-SUAP), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 41/2023 e demais documentos que instruem o Processo Eletrônico n° 00000.0004904.2023-17 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços gráficos (Lote 05), sob demanda, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n° 041/2023 e seus Anexos.

### **1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**1.2.1** - Os produtos, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Fita para crachá na cor azul personalizada com nome e logomarca da Câmara Municipal de Goiânia em branco, contendo jacaré metálico. Inclusos. Remessa de acordo com a demanda, mínimo de 200 unidades. Marca/Fabricante: LUXPLACAS.	Unid.	1.000	R\$ 2,60	R\$2.600,00
22	Placa de patrimônio código de barras - em poliéster adesivo ultra resistente, personalizada, 50mm X 20mm, etiqueta na cor prata e impressão em tinta preta. Inclusos: Arte, prova digital. Remessa de acordo com a demanda, a partir de 500 unidades. Marca/Fabricante: LUXPLACAS	Unid.	5.000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Apresentar 01 (uma) peça piloto de cada item solicitado, de acordo com a respectiva arte, para aprovação, sob pena de não aceitação do montante total dos materiais. A Contratada deverá apresentá-la em prazo não superior a 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;

2.3.1 - A peça piloto será objeto de avaliação das especificações técnicas, qualidade da confecção, bem como, precisão do corte e da impressão, e acabamento em geral;

2.3.2 - A peça piloto deverá ser apresentada junto à Câmara Municipal de Goiânia, na Coordenação de Almoxarifado, Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, devidamente embalada, identificada com o número do Pregão, do lote e do item, o CNPJ e o nome ou razão social da empresa;

2.3.3 - A Contratada que não apresentar a peça piloto dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de sua proposta/edital poderá ter seu

produto recusado, cabendo ao fornecedor efetuar nova entrega no prazo de 05 (cinco) dias, a qual atenda às especificações, sob pena de incorrer nas penalidades previstas;

**2.3.4** - A peça piloto será devolvida no estado em que se encontrar, após a realização do teste. As peças-piloto aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) produto(s). A reprovada deverá ser retirada em até 15 (quinze) dias, após a divulgação do resultado da licitação, sendo que a Câmara Municipal de Goiânia não se responsabilizará pela guarda da mesma diante da não retirada dentro deste prazo.

**2.4** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

**2.5** - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**2.6** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

**2.8** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

**2.9** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

**2.10**- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;

**2.11** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.12** - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

**3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia;

**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

**4.2** - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital e neste Contrato.

**4.3** - Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

**4.4** - No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente Instrumento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos materiais, no valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2** - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 3229; Operação: 003; C/C: 00001993-1.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2024.0101.01.031.0001.2001.33903963.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **002700**, datada em **08/03/2024**, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº 41/2023, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3**- Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

**7.1.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**7.4.6** - Não manter a proposta;

**7.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e Anexo I do Edital.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

**8.2.1** - Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Goiânia, na Av. Goiás 2.001, Setor Central, Goiânia/GO, no horário das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sob demanda, de acordo com as quantidades solicitadas pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



**8.4.2-** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**8.5 -** Obrigatoriamente os serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade;

**8.6 -** Prazo de entrega: 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.7 -** Quando da entrega dos serviços, for detectado que os mesmos não apresentam características conforme exigidos no termo de referência, e/ou não apresentarem 1ª (primeira) qualidade, deverão ser substituídos por outros que atendam a Câmara Municipal, sem ônus adicionais;

**8.8 -** O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 05 (cinco) dias corridos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica, em virtude do valor do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1 -** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.2 -** A rescisão poderá ser:

**10.2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**10.2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**10.2.3 -** Judicial, nos termos da legislação.

**10.3 -** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN n° 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 041/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **02/02/2024** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa n° 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa n° 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria n° 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

**15.2** - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá à Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria n° 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;



**15.3** - A função de fiscal do Contrato caberá ao (à) servidor (a) ocupante do cargo de Coordenador (a) de Patrimônio e Almoxarifado.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.**

Pela CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
Data: 29/04/2024 12:28:31-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela CONTRATADA:

LUXPLACAS INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
LIMITADA:40787494000110  
Assinado de forma digital por  
LUXPLACAS INDUSTRIA COMERCIO  
E SERVICOS  
LIMITADA:40787494000110  
Dados: 2024.04.23 11:51:20 -03'00'

**Jonathan Shelldo Lima Moura**  
LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 55/2024 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 29 de abril de 2024.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2024**, que tem por objeto o fornecimento de serviços gráficos (lote 05), foi celebrado na data de **29/04/2024** e assinado pelos representantes legais da empresa **LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES  
CPF: 022.669.571-98

TELMA CRISTINA MARTINS DE JESUS  
CPF: 613.466.321-20

Documento assinado eletronicamente por:

- **MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER**, em 29/04/2024 14:38:02.
- **TELMA CRISTINA MARTINS DE JESUS, CD - COMSE**, em 29/04/2024 14:42:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 94568

**Código de Autenticação:** c85560d902



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato\_22-2024\_-\_Servicos\_graficos\_-\_LUXPLACAS\_(1)\_assinado.pdf  
Hash: 6effedge1dde8ad099b4f5945c7a3bdc83a0ae75f264083d7da42b9184d9947f  
Data da validação: 29/04/2024 14:13:09 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUXPLACAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LIMITADA  
CNPJ: 40.787.494/0001-10  
CPF do representante: \*\*\*.553.022-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 49897658040118540846494014091  
Data da assinatura: 23/04/2024 11:51:20 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
CPF: \*\*\*.542.931-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 6603784002247218000  
Data da assinatura: 29/04/2024 12:28:31 BRT



Assinatura aprovada.